



MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ME
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA

Relatório

Processo nº 52710.012870/2019-37

Interessado: SUFRAMA, SPR, CGPAG

Assunto: RESULTADO DEFINITIVO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 03/2022 - CEL

1. OBJETO

1.1. Escolha da proposta mais vantajosa para a concessão de direito real de uso -CDRU, em caráter oneroso e com opção de compra, de terrenos de propriedade da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, num total de **159 lotes** de terras, localizados no Distrito Agropecuário da Suframa - DAS, no **município de Rio Preto da Eva/AM**, para a finalidade específica de abrigar a implantação de projetos agropecuários, agroindustriais, aquícolas, de mineração e de turismo, previamente aprovados pela autarquia, conforme dispõe a Resolução CAS nº 71 de 29 de julho de 2019, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. TIPO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA POR ITEM.

2.1. Etapa não iniciada.

3. PUBLICAÇÃO / DIVULGAÇÃO

3.1. A referida licitação foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 24/02/2022, e divulgada no sítio oficial do Governo Federal (Comprasgovernamentais), sítio da SUFRAMA em 24/02/2022, e Jornal "Diário do Amazonas", na cidade de Manaus/AM em 26 e 27/02/2022.

4. ABERTURA DO CERTAME

4.1. A abertura do certame ocorreu no dia 07/06/2022, às 9h, Auditório Floriano Pacheco, sede da SUFRAMA, em Manaus/AM, conforme a Ata da Sessão Pública inicial devidamente publicada no site da Suframa na mesma data.

5. OCORRÊNCIAS DA SESSÃO DE ABERTURA (FASE DE HABILITAÇÃO) E AGENDAMENTO DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO DA HABILITAÇÃO

5.1. No dia e hora agendados no Edital da Concorrência 03/2022, compareceram 58 (cinquenta e oito) licitantes entre pessoas jurídicas e pessoas físicas para participarem do certame, conforme acima descritos.

5.2. Ante do Início da Sessão Pública, o Senhor Presidente juntamente com os membros da comissão, receberam os documentos de habilitação e os envelopes de propostas dos licitantes não credenciados (NC). Após o Início da Sessão, foi realizado o credenciamento (C) dos participantes, bem como o recebimento dos Invólucros I (Habilitação) e II (Proposta de Preços).

5.3. Na sessão, foram abertos, analisados e rubricados pela Comissão, os Envelopes I (Habilitação) dos credenciados no presente certame.

5.4. Os Envelopes II (Proposta de Preço) foram rubricados em seus fechos e ficaram sob a guarda da Comissão até a conclusão da fase "Habilitação".

5.5. Ao término da sessão, o Presidente da CEL agendou o dia 21/6/2022, às 9h, no Auditório Floriano Pacheco, reunião para divulgação do Resultado do Julgamento da Habilitação.

5.6. Entretanto, diante da grande quantidade de documentos de habilitação a ser analisados pelos membros da Comissão Especial de Licitação, foi retificada a data da Sessão Pública destinada à divulgação do resultado de habilitação para o **dia 30 de junho de 2022, às 09h (horário de Manaus)**, no Auditório Floriano Pacheco, na Sede da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, em Manaus/AM, localizado na Av. Ministro Mário Andreazza, 1424 – Distrito Industrial, CEP 69075-830 – Manaus – AM.

5.7. O Presidente da Comissão Especial de Licitação, no uso de suas atribuições, informou através do Aviso 8 (SEI nº 1358056) - **2º AVISO DE RETIFICAÇÃO DE DATA DA SESSÃO PÚBLICA** - que a data da Sessão Pública destinada à divulgação do Resultado de Habilitação será realizada no **dia 1º de julho de 2022, às 09h (horário de Manaus)**, no Auditório Floriano Pacheco, na Sede da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA.

6. OCORRÊNCIAS DA SESSÃO DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

6.1. No dia e hora agendados através do Aviso 8 (SEI nº 1358056) - 2º AVISO DE RETIFICAÇÃO DE DATA DA SESSÃO PÚBLICA, compareceram 13 (treze) licitantes entre pessoas jurídicas e pessoas físicas interessados na Sessão Pública.

6.2. O Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL fez a leitura do Relatório Provisório de Julgamento da Habilitação (SEI nº 1345593).

6.3. Em seguida, o Presidente da Comissão franqueou a palavra aos presente para possíveis manifestações, oportunidade em que as dúvidas foram devidamente esclarecidas na própria Sessão Pública.

6.4. Finalmente o Presidente da Comissão informou que o resultado da fase de habilitação seria publicado no Diário Oficial da União - DOU e divulgado no sítio da Suframa, e que a partir da data da publicação estará aberto o prazo que trata o Art. 109, da Lei nº 8.666/93. Acrescentou ainda, que os documentos da fase de habilitação estavam com vista franqueada aos interessados, e que seria disponibilizado no sítio da Suframa uma cópia da ata para conhecimento dos interessados.

6.5. Às 9h45min foi finalizada a Sessão Pública, com a assinatura da Ata de Reunião (SEI nº 1364523) pelos membros e Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL e também os licitantes presentes.

7. DOS RECURSOS

7.1. Conforme o disposto no artigo 109, inciso I, alínea a, e artigo 110 da Lei nº 8.666/1993, o prazo para interposição de recurso iniciou no dia 05/07/2022 e encerrou no dia 11/07/2022.

7.2. Os recursos protocolados foram divulgados no site da Suframa no dia, para conhecimento dos interessados.

7.3. O prazo para apresentação das contrarrazões iniciou logo após encerrado o prazo de recurso, ou seja, dia 12/07/2022 e encerrou no dia 18/07/2022. Entretanto não ocorreram contrarrazões por partes dos licitantes.

7.4. O prazo para a Comissão reconsiderar sua decisão, consoante o disposto no artigo 109, § 3º da Lei nº 8.666, de 1993, iniciou dia 19/07/2022 e encerrou no dia 25/07/2022.

7.5. Os Recursos interpostos apresentados, cumpriram os prazos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/1993. Sendo, portanto, considerados tempestivos, cumprindo, assim, o pressuposto de admissibilidade para fins de análise do mérito das razões recursais, visto que são legítimos interessados no pleito em virtude da sucumbência provisória no certame em epígrafe.

7.6. A análise dos recursos da fase de habilitação, está contida no documento denominado Recurso Administrativo CONDAS (SEI nº 1367953).

7.7. Quadro resumo de análise dos Recursos impetrados:

QUADRO 01				
PESSOAS FÍSICAS	CPF	SUBITEM(NS) APRESENTADO(S)	SEI Nº	ANÁLISE
ANTÔNIO AMARO FIGUEIREDO VASCONCELOS FILHO (NC)	871.xxx.xxx.xx	APRESENTOU REQUERIMENTO E ATENDEU 6.13.3 e 6.13.5	1371455	ATENDIDOS - HABILITAD
ANTÔNIO MARIO RIBEIRO DE ARRUDA (C)	317.xxx.xxx.xx	APRESENTOU RECURSO E ATENDEU 6.10.1 e 6.10.2 NÃO ATENDEU 6.7.2 (*) e (**)	1368344	SUBITEM 6.7.2 NÃO ATENDIDO (*) - INABILITADO
CARLOS ANDRE PLÁCIDO DA COSTA (C)	436.xxx.xxx.xx	APRESENTOU RECURSO E ATENDEU 6.13.3	1371500	ATENDIDO - HABILITAD
EDILENO FLORÊNCIO GOBIRA (C)	816.xxx.xxx.xx	NÃO APRESENTOU RECURSO	-	INABILITADO
GLASON WETER SILVEIRA (C)	065.xxx.xxx.xx	APRESENTOU RECURSO E ATENDEU 6.13.3	1369784	ATENDIDO - HABILITAD
LUIZ MARIO BORATO PEIXOTO (NC)	616.xxx.xxx.xx	APRESENTOU REQUERIMENTO E ATENDEU 6.13.3 e 6.13.5	1371009	ATENDIDO - HABILITAD
MICHEL LIMA RIBEIRO (NC)	606.xxx.xxx.xx	NÃO APRESENTOU RECURSO	-	INABILITADO
HEDINALDO NARCISO LIMA (NC)	161.xxx.xxx.xx	NÃO APRESENTOU RECURSO	-	INABILITADO
HIDETAKA KAMEZAKI (NC)	122.xxx.xxx.xx	APRESENTOU RECURSO E ATENDEU 6.10.1 e 6.10.2	1367253	ATENDIDO - HABILITAD
OSVALDO PEREIRA DA SILVA NETO (NC)	917.xxx.xxx.xx	NÃO APRESENTOU RECURSO	-	INABILITADO
PAULO ROBERTO BEZERRA DA COSTA (C)	075.xxx.xxx.xx	NÃO APRESENTOU RECURSO	-	INABILITADO
SANDRO DE SOUZA MARQUES (C)	678.xxx.xxx.xx	APRESENTOU RECURSO E ATENDEU 6.13.3	1369795 e 1378335	ATENDIDO - HABILITAD
SIDNEY BARBOSA OSAKI (NC)	521.xxx.xxx.xx	APRESENTOU RECURSO E ATENDEU 6.10.1 e 6.10.2	1367899	ATENDIDO - HABILITAD
SEBASTIAN PEDRO DE ARAÚJO JUNIOR (C)	769.xxx.xxx.xx	APRESENTOU RECURSO E ATENDEU 6.10.2, 6.13.3, 6.13.4 e 6.13.5	1370970	ATENDIDO - HABILITAD
SILFRAN ROGÉRIO MARIALVA ALVES (NC)	599.xxx.xxx.xx	APRESENTOU RECURSO E ATENDEU 6.13.3 e 6.13.5	1371367	ATENDIDO - HABILITAD
PESSOAS JURÍDICAS	CNPJ	SUBITEM(NS) APRESENTADO(S)	SEI Nº	ANÁLISE
AGROPECUÁRIA GRANJA VERDE LTDA (NC)	43.631.022/0001-62	APRESENTOU RECURSO E ATENDEU 6.10.1, 6.10.2, 6.13.3, 6.13.4 e 6.13.5	1369833	ATENDIDO - HABILITAD
AMIDOS DA AMAZÔNIA EIRELI (C)	41.999.595/0001-18	APRESENTOU RECURSO E ATENDEU 6.10.1, 6.10.2, 6.13.3, 6.13.4 e 6.13.5	1369763 e 1381465	ATENDIDO - HABILITAD
CIBEA MANAUS - CONCENTRADOS DA AMAZÔNIA LTDA (C)	08.993.104/0001-56	APRESENTOU RECURSO E ATENDEU 6.6.3	1370936	ATENDIDO - HABILITAD
E. YAMAO LTDA (NC)	46.629.941/0001-90	NÃO APRESENTOU RECURSO	-	INABILITADO
NIKKEI SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTES DE CARGA LTDA (C)	21.347.154/0001-24	APRESENTOU RECURSO E ATENDEU 6.10.2 e 6.13.3	1370854	ATENDIDO - HABILITAD
NORTEBAG INDUSTRIA DE EMBALAGENS EIRELI (C)	05.399.071/0001-22	APRESENTOU RECURSO, NÃO ATENDEU 6.7.2 (*)	1371991	INABILITADO
TOCA DA PITAYA COMERCIO DE FRUTAS LTDA (NC)	36.204.853/0001-92	APRESENTOU RECURSO E ATENDEU 6.10.1, 6.10.2, 6.13.3, 6.13.4 e 6.13.5	1371175	ATENDIDO - HABILITAD
ROCHA E LAURIA LTDA (C)	37.293.391/0001-90	APRESENTOU RECURSO E ATENDEU 6.10.2 e 6.13.3	1368865 e 1370981	ATENDIDO - HABILITAD

(C): CREDENCIADO

(NC): NÃO CREDENCIADO

(*) Acórdão 1758/2003-TCU-Plenário

"Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). (grifo nosso)

(...)

*Da interpretação sistemática dos dispositivos, conclui-se que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021, **deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação**, não alcançando documento ausente que se refira à condição atendida no momento de apresentação da proposta, não entregue juntamente com os demais documentos de habilitação e da proposta por equívoco ou falha. (grifo nosso)*

(...)

Nesse sentido, a fim de evitar interpretações equivocadas do Decreto 10.024/2019, é necessário apenas deixar assente que o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprovatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro." (grifo nosso)

() Parecer n. 00025/2022/GAB/PFSUFRAMA/PGF/AGU (SEI nº 1368113)**

"25. (...)

As regras de licitações e a jurisprudência vêm evoluindo nesse sentido, sendo possível, por exemplo, ante à falta de juntada de comprovantes de regularidade fiscal pelo licitante, a consulta, pelo próprio agente público que conduz o certame, a sítios públicos em que constem tais documentos, nos termos do art. 40, parágrafo único, do Decreto 10.024/2019. (grifo nosso)

Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo

licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. (grifo nosso)

Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim) . (...) Da interpretação sistemática dos dispositivos, conclui-se que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação, não alcançando documento ausente que se refira à condição atendida no momento de apresentação da proposta, não entregue juntamente com os demais documentos de habilitação e da proposta por equívoco ou falha."(grifo nosso)

(...)

8. ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS LICITANTES

8.1. A Comissão Especial de Licitação, nomeada para conduzir os trabalhos da Concorrência nº 03/2022-CEL, analisou todos os documentos das pessoas físicas e pessoas jurídicas participantes do presente certame, bem como todos os recursos impetrados e, de acordo com o estabelecido no Edital, decidiu pelo seguinte:

8.1.1. Os licitantes indicados a seguir no **QUADRO 02** atenderam as exigências do Edital de Concorrência nº 03/2022, estando **HABILITADOS** a prosseguir no presente certame licitatório.

QUADRO 02	
PESSOAS FÍSICAS <u>HABILITADAS</u>	MOTIVO
1) AMAURI COELHO GUEDES (C)	Atendeu as exigências do Edital
2) ANTÔNIO AMARO FIGUEIREDO VASCONCELOS FILHO (NC)	Atendeu as exigências do Edital
3) ANTÔNIO CARLOS COSTA DO NASCIMENTO (C)	Atendeu as exigências do Edital
4) ANTÔNIO FIGUEIREDO DO NASCIMENTO(C)	Atendeu as exigências do Edital
5) ARIEL LIMA DE ALMEIDA (C)	Atendeu as exigências do Edital
6) CARLOS ANDRE PLÁCIDO DA COSTA (C)	Atendeu as exigências do Edital
7) CARLOS MAGNO ARAÚJO DA COSTA (C)	Atendeu as exigências do Edital
8) FABIO VIOLIN (C)	Atendeu as exigências do Edital
9) FELIPE LAVAREDA DA SILVA (C)	Atendeu as exigências do Edital
10) GLASON WETER SILVEIRA (C)	Atendeu as exigências do Edital
11) HERBETH DE OLIVEIRA SENA (C)	Atendeu as exigências do Edital
12) HIDETAKA KAMEZAKI (NC)	Atendeu as exigências do Edital
13) HUGO CESAR TADEU (C)	Atendeu as exigências do Edital
14) JEFFERSON RENAN SANTOS DA SILVA (C)	Atendeu as exigências do Edital
15) JOSÉ ALBERTO PINTO (C)	Atendeu as exigências do Edital
16) LUIZ MARIO BORATO PEIXOTO (NC)	Atendeu as exigências do Edital
17) LUIZ MORAES DA ROCHA (C)	Atendeu as exigências do Edital
18) MITSUO LOPES TAKENO (C)	Atendeu as exigências do Edital
19) OLAVO DE ANGIOLIS SILVA (C)	Atendeu as exigências do Edital
20) PAULO RODRIGUES DOS SANTOS (NC)	Atendeu as exigências do Edital
21) PAULO FELIPE SANTOS MAGALHÃES (NC)	Atendeu as exigências do Edital
22) ROGÉRIO SILVA DOS ANJOS (C)	Atendeu as exigências do Edital
23) SANDRO DE SOUZA MARQUES (C)	Atendeu as exigências do Edital
24) SEBASTIAN PEDRO DE ARAÚJO JUNIOR (C)	Atendeu as exigências do Edital
25) SIDNEY BARBOSA OSAKI (NC)	Atendeu as exigências do Edital
26) SILFRAN ROGÉRIO MARIALVA ALVES (NC)	Atendeu as exigências do Edital
27) VANDERLEI SÉRGIO TAVARES (C)	Atendeu as exigências do Edital
PESSOAS JURÍDICAS <u>HABILITADAS</u>	MOTIVO
28) AGROPECUÁRIA GRANJA VERDE LTDA (NC)	
29) AGROEDEN SERVIÇOS DE AGRONOMIA LTDA (NC)	Atendeu as exigências do Edital
30) A L GESTÃO EMPRESARIAL LTDA (C)	Atendeu as exigências do Edital
31) ALTO RIO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES CIVIL - EIRELI (C)	Atendeu as exigências do Edital
32)AMIDOS DA AMAZÔNIA EIRELI (C)	Atendeu as exigências do Edital
33)A R GESTÃO EMPRESARIAL LTDA (C)	Atendeu as exigências do Edital
34) BEIRA ALTA INDUSTRIAL LTDA (NC)	Atendeu as exigências do Edital
35) CIBEA MANAUS - CONCENTRADOS DA AMAZÔNIA LTDA (C)	Atendeu as exigências do Edital
36) C. R. PEDROSA LTDA (C)	Atendeu as exigências do Edital
37) C R F COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (C)	Atendeu as exigências do Edital
38)GRAMA-GRÁFICA MANAUS LTDA (C)	Atendeu as exigências do Edital
39) INDURAFIA BRASIL EIRELI (C)	Atendeu as exigências do Edital
40) J. F. C. DA SILVA & CIA LTDA (C)	Atendeu as exigências do Edital
41) IBIACY SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA (NC)	Atendeu as exigências do Edital
42) M.D.DE.S ROCHA LTDA (NC)	Atendeu as exigências do Edital
43) M4M EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA (NC)	Atendeu as exigências do Edital
44) NIKKEI SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTES DE CARGA LTDA (C)	Atendeu as exigências do Edital
45) ROCHA E LAURIA LTDA (C)	Atendeu as exigências do Edital
46) RUBBERON INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI (C)	Atendeu as exigências do Edital
47) PAU ROSA AGROPECUÁRIA LTDA (C)	Atendeu as exigências do Edital
48) SABORES VEGETAIS DO BRASIL LTDA (C)	Atendeu as exigências do Edital
49) TOCA DA PITAYA COMERCIO DE FRUTAS LTDA (NC)	Atendeu as exigências do Edital

50) YBA KATI ATIVIDADE DE APOIO FLORESTAL LTDA (NC)

Atendeu as exigências do Edital

(C): CREDENCIADO

(NC): NÃO CREDENCIADO

8.1.2. Os licitantes indicados a seguir no **QUADRO 03** não cumpriram as exigências do Edital de Concorrência nº 03/2022, estando **INABILITADOS** no certame licitatório em epígrafe.

QUADRO 03	
PESSOAS FÍSICAS INABILITADAS	MOTIVO
1) ANTÔNIO MARIO RIBEIRO DE ARRUDA (C)	Não atendeu o subitem 6.7.2 do Edital
2) EDILENO FLORÊNCIO GOBIRA (C)	Não apresentou os documentos exigidos nos subitens 6.10.2 e 6.13.3 do Edital
3) HEDINALDO NARCISO LIMA (NC)	Não apresentou os documentos exigidos nos subitens 6.13.3 e 6.13.5 do Edital
4) MICHEL LIMA RIBEIRO (NC)	Não apresentou os documentos exigidos nos subitens 6.13.3 e 6.13.5 do Edital
5) OSVALDO PEREIRA DA SILVA NETO (NC)	Não apresentou os documentos exigidos nos subitens 6.10.1, 6.10.2, 6.13.3 E 6.13.4 E 6.13.5 do Edital
6) PAULO ROBERTO BEZERRA DA COSTA (C)	Não apresentou os documentos exigidos nos subitens 10.2, 6.13.3, 6.13.4 e 6.13.5 do Edital
PESSOAS JURÍDICAS INABILITADAS	MOTIVO
7) E. YAMAO LTDA (NC)	Não atende o exigido no subitem 6.13.3 do Edital (cnpj diferente)
8) NORTEBAG INDUSTRIA DE EMBALAGENS EIRELI (C)	Não apresentou o documento exigido no subitem 6.7.2 do Edital

(C): CREDENCIADO

(NC): NÃO CREDENCIADO

8.2. Consoante à previsão expressa no subitem 6.13.1 do Edital, os licitantes Pessoas Jurídicas elencados no **QUADRO 04** abaixo apresentaram a Declaração de que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou cooperativa equiparada – COOP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007, que optaram por usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei:

QUADRO 04
J. F. C. DA SILVA & CIA LTDA
C. R. PEDROSA LTDA
GRAMA-GRÁFICA MANAUS LTDA
A R GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
ALTO RIO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES CIVIL - EIRELI
NIKKEI SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTES DE CARGA LTDA

8.3. As Pessoas Jurídicas indicadas no **Quadro 04** estão aptas ao tratamento diferenciado previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como a participação junto com os licitantes pessoas físicas para os itens cujo valor do lance mínimo seja até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), caso sejam declaradas habilitadas para a Fase da Proposta após findo os prazos recursais da fase de habilitação.

8.4. As demais Pessoas Jurídicas participantes do certame não apresentaram a declaração prevista no subitem 6.13.1 do Edital não podendo, desse modo, usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.5. Conforme estabelecido no subitem 6.10.3 do Edital, os licitantes Pessoas Jurídicas elencados no **QUADRO 05** abaixo apresentaram a Declaração de cumprem a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que optaram por usufruir do critério de desempate previsto no art. 3º, § 2º, inciso V, da Lei nº 8.666/1993:

QUADRO 05
J. F. C. DA SILVA & CIA LTDA
C. R. PEDROSA LTDA
GRAMA-GRÁFICA MANAUS LTDA
A R GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
A L GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
INDURAFIA BRASIL EIRELI
NORTEBAG INDUSTRIA DE EMBALAGENS EIRELI (inabilitada)
RUBBERON INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
C R F COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

8.6. As demais Pessoas Jurídicas participantes do certame não apresentaram a declaração prevista no subitem 6.10.3 do Edital não podendo, desse modo, usufruir do critério de desempate previsto no art. 3º, § 2º, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.

9. CONCLUSÃO

9.1. Por fim, esse é o resultado do julgamento da fase de habilitação

9.2. Submetemos o presente documento (SEI nº 1374297), bem como o Recurso Administrativo CONDAS_RP (SEI nº 1367953) com a responsável decisão em seus respectivos apontamentos, à Superintendência Adjunta Executiva (SAE), para o efetivo julgamento do recurso, nos termos do art. 109, §4º da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.3. Após a decisão da respeitável autoridade competente, requer-se autorização e determinação da divulgação do presente Resultado Final no Diário Oficial da União e no Site da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa.



Documento assinado eletronicamente por **Juscelino Silva de Lima, Presidente**, em 25/07/2022, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Muniz Pantoja, Membro**, em 25/07/2022, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Demetrio Araujo Burlamaqui, Membro**, em 25/07/2022, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ernani Fernandes Barbosa Filho, Membro**, em 25/07/2022, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida na http://www.sei.suframa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1374297** e o código CRC **4E23B36C**.